

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003474/2022-34. INTERESSADO: Bonasa Alimentos S/A. PROCURADOR: Alexandre de Sousa Silva – CI 2114725 SSP/DF. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5065/2022. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito administrativo e ambiental. Artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 500/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (87935466) proferida em primeira instância, e mantendo a Decisão nº 56/2023 - SEMA/GAB/AJL (115359141) para manter a penalidade de advertência pela conduta: "exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente (avicultura de corte) em desacordo com a licença", enquadrada no artigo 54, inciso XIII, da Lei 041/1989". Fica a cargo do IBRAM-DF verificar o cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento no prazo estipulado. Publique-se, Notifique-se. Brasília, 24 de outubro de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003710/2021-31. INTERESSADO: Basic Lounge Bar e Restaurante LTDA. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04471/2021. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 22 de março de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 31/2022 - SEMA/GAB/AJL, em que manteve a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por transgredir os artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005679/2022-54. INTERESSADO: Leia Xavier de Paula Lima. PROCURADOR: A mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6643/2022. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 6643/2022. Exercício de atividade econômica e ocupação sem autorização de órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 110/2023 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 33/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, afastando-se a penalidade de interdição, em razão da superveniente obtenção do Termo de Permissão de Uso não/qualificado nº 004/2022. Publique-se, Notifique-se. Brasília, 31 de outubro de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007495/2021-48. INTERESSADO: Ademir Severino Foqui. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4025/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 441/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª e a Decisão nº 52/2022 - SEMA/GAB/AJL de 2ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se, Notifique-se. Brasília, 24 de outubro de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010019/2021-12. INTERESSADO: Oswaldo Menezes Filho. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6552/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa OAB/DF. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental.

Transgressão ao inciso XXII do Artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar a Decisão nº 145/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que ratificou a Decisão nº 306/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), pelo cometimento da seguinte infração: "Descumprir a advertência do AIA 09066/2020 para adequar às normas ambientais que regem as áreas de preservação permanente. O autuado não desmatou, nem construiu após o embargo, porém, não recuperou a área degradada de acordo com a IN 33/2020 do IBRAM", infringindo assim o inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Publique-se, Notifique-se. Brasília, 24 de outubro de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00018186/2021-01. INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU. PROCURADOR: Marcos Tadeu de Andrade – Diretor Adjunto. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2742/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza – CREA/DF. EMENTA: direito ambiental e administrativo. Transgressão do inciso XII do art. 54 da Lei nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 21.535,50 (vinte e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) - 50 UPDF's, conforme Art. 45, inciso II da Lei Distrital 41 de 1989. Razão esta por despejo de efluentes sem o devido tratamento diretamente no solo (chorume proveniente da área de transbordo do Centro de Transbordo e Triagem de Resíduos de Sobradinho), considerando a extensão do dano e o tempo que o dano vem ocorrendo, conforme documentos citados, principalmente no Parecer Técnico 474, constatando no ato da fiscalização uma grande quantidade de chorume proveniente da área de transbordo. Publique-se, Notifique-se. Brasília, 24 de outubro de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00018485/2021-38. INTERESSADO: Osvaldino Moreira de Melo. PROCURADOR: Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6566/2021. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso I, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária ocorrida em 19 de outubro de 2023, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção incólume do despacho SEMA/GAB/AJL de 19 de julho de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 105/2022 - SEMA/GAB/AJL, em que manteve as penalidades de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil, cento e oito reais e vinte e um centavos) e embargo da área, conforme termo de embargo nº 02051/2021, por transgredir o inciso I, do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Publique-se, Notifique-se. Brasília, 31 de outubro de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00018734/2021-95. INTERESSADO: Cooperativa Habitacional Cooperville. PROCURADOR: José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4733/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza – CREA/DF. EMENTA: Direito ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei distrital nº 041/1989 e no Decreto distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 04733/2021. Atividade sem licença ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa e embargo. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a multa para R\$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos). Razão esta por descumprir atos emanados da autoridade ambiental (AI nº 5620/2015), efetuar parcelamento de solo sem a devida Licença Ambiental e exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente (obras de

infraestrutura do condomínio), sem licença do órgão ambiental competente. Solicita-se ao IBRAM que faça nova vistoria no local, para constatar a veracidade das informações, e sendo constatadas que possa fazer o embargo parcial, permitindo o condomínio fazer ao menos o cercamento da área e recuperação das eventuais voçorocas, caso haja necessidade de forma imediata. Publique-se, Notifique-se. Brasília, 24 de outubro de 2023. Publique-se, Notifique-se.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 145, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e considerando as disposições da Lei nº 7.011, de 20 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 42.838, de 20 de dezembro de 2021, ambas que regulamentam o Programa “Cesta do Trabalhador”, resolve:

Art. 1º Esta Portaria visa fixar condições a serem alcançadas pelos solicitantes que pretendem se beneficiar com a entrega das cestas de alimentos do Programa nominado “Cesta do Trabalhador” no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET).

Art. 2º O Programa Cesta do Trabalhador ofertará uma cesta de alimentos àquele solicitante sem vínculo empregatício formal em razão de encontrar-se em situação de vulnerabilidade ou exclusão social sempre que atender aos critérios estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 7.011, de 20.12.2021.

§ 1º Fará jus ao benefício o solicitante não aprovado nos processos de intermediação de mão de obra e/ou seletivos de contratação ofertados pelas Agências do Trabalhador no Distrito Federal.

§ 2º Também poderá participar do Programa Cesta do Trabalhador aquele solicitante que se dirigir a qualquer uma das Agências do Trabalhador no Distrito Federal, conforme lista de endereços constante no ANEXO I desta Portaria, em busca de oportunidades de emprego e, após consulta ao sistema, não for localizada nenhuma vaga disponível ao seu perfil cadastrado.

§ 3º A contagem do período de 3 (três) meses de que trata o artigo 2º da Lei nº 7.011/2021 poderá ser contínua ou intercalada, desde que dentro do período de 1 (um) ano.

§ 4º A interrupção do benefício no caso de inserção do trabalhador no mercado de trabalho a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 7.011/2021 exige a comunicação formal da mudança de sua condição em uma das Agências do Trabalhador no Distrito Federal.

Art. 3º A análise da condição de desemprego realizada pela SEDET tomará por base as informações contidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§ 1º Após a consulta realizada no CNIS e no CAGED e acaso constatado (s) vínculo (s) sem baixa, será avaliada a situação de desemprego do solicitante mediante a verificação da ausência de recolhimentos das contribuições previdenciárias nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O solicitante da Cesta do Trabalhador que se enquadrar na hipótese do artigo 1º da Lei nº 7.011, de 2021, deverá apresentar autodeclaração atestando sua condição de inexistência de vínculo formal, conforme modelo constante no ANEXO II desta Portaria, após a certificação da SEDET de que não consta recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art. 4º A solicitação da Cesta do Trabalhador poderá ser realizada mediante acesso via aplicativo (<https://app.setrab.df.gov.br/acesso>) ou diretamente em uma das Agências de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 5º Registrada a solicitação da Cesta do Trabalhador, o atendente da Agência ficará responsável pela verificação do cumprimento de todos os requisitos constantes no artigo 1º da Lei nº 7.011, de 2021, bem como daqueles constantes nesta Portaria.

§ 1º Vencida tal etapa, o pleito será encaminhado para nova verificação do gerente da Agência, oportunidade em que o solicitante receberá uma notificação para comparecer pessoalmente para complementar a documentação, conforme listagem abaixo:

I – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG);

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III – Comprovante de residência ou autodeclaração.

§ 2º Na falta de cumprimento de qualquer requisito legal, o solicitante será informado para, se possível, sanar tal pendência.

Art. 6º Com vistas a resguardar a segurança jurídica das decisões dos gestores, após a análise realizada pelos gerentes das Agências do Trabalhador, o pleito será encaminhado à Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador (SATE) da SEDET que, após análise, promoverá a homologação do pedido.

Art. 7º Caberá à Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador (SATE) o encaminhamento da listagem de cestas deferidas para a empresa responsável pela execução das entregas.

Parágrafo único. No momento em que a lista de entregas for gerada, o solicitante receberá uma notificação comunicando-lhe do prazo de até 72h para a entrega da cesta.

Art. 8º A empresa realizará a entrega da Cesta do Trabalhador no endereço cadastrado pelo solicitante.

§ 1º Caso não obtenha êxito na primeira tentativa de entrega da cesta, caberá à empresa responsável pela execução proceder a mais 2 (duas) tentativas.

§ 2º A entrega da Cesta do Trabalhador será registrada pelo entregador mediante georreferenciamento, bem como sua negativa, razão pela qual só será entregue ao solicitante, no endereço previamente cadastrado.

§ 3º No caso de comprovada situação de rua, o solicitante, cumprindo todos os requisitos, poderá receber a cesta diretamente na Agência do Trabalhador previamente cadastrada, de acordo com os prazos estabelecidos.

Art. 9º No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de entrega, a solicitação será finalizada e o solicitante perderá o direito ao recebimento da Cesta do Trabalhador.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

ANEXO I

Endereços das Agências do Trabalhador no Distrito Federal

Agência do Trabalhador de Taguatinga

Tel: 3773-9499

C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto

Tel: 3773-9482/3773-9470

SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia

Tel: 3773-9363

QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama

Tel: 3773-9446 / 3773-9374

AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas

Tel: 3773-9364

Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural

Tel: 3773-9443 / 3773-9361

Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia

Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494

SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã

Tel: 3773-9360

AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina

Tel: 3773-9580 / 3773-9366

Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia

Tel: 3773-9367

QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria

Tel: 3773-9583 / 3773-9358

QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho -

Tel: 3773-9580 / 3773-9369

Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II

Tel: 3773-9555 / 3773-9375

QC I Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

Agência do Trabalhador São Sebastião

Tel: 3773-9368

Qd. 104 Conj. 05, Lt. 09 – Setor Residencial Oeste - Cep: 71692-325